

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

DECISÃO COREN-AP Nº 014, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe acerca do repasse automático da cota parte destinada ao Conselho Federal de Enfermagem no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá COREN-AP.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 010/2013, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1663/2014/GAB/PRES/COFEN, solicitando a partilha automática da cota parte do COFEN e depósito direto em conta corrente;

CONSIDERANDO o Ofício nº 198/2016/GAB/PRES/COREN-AP, solicitando ao Gerente Geral da Caixa Econômica Federal agência São Lázaro – PJ planilha automática do repasse da cota-parte ao Conselho Federal de Enfermagem-COFEN;

CONSIDERANDO o Ofício nº 010/2016/AG SÃO LÁZARO/AP, informando que para autorização do repasse automático do rateio é necessário normativa autorizando;

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária de Plenário realizada no dia 15/09/2016 na sede deste Conselho Regional de Enfermagem;

DECIDE:

Art. 1º - AUTORIZAR o repasse automático da cota parte destinada ao Conselho Federal de Enfermagem, no percentual de 25% da arrecadação, a ser depositado na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0007, Operação 003, Conta Corrente 3413-7.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

§1º - A referida cota parte é composta de:

I - Um quarto da taxa de expedição das carteiras profissionais expedidas pelo COREN/AP;

II - Um quarto das multas aplicadas pelo COREN/AP;

III - Um quarto das anuidades recebidas pelo COREN/AP.

Art. 2º - Os outros 75% devem permanecer depositados na conta corrente de titularidade do COREN/AP, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 4707, Operação 003, Conta Corrente 10.014-4.

Art. 3º - A presente decisão tem efeitos retroativos a 15 de setembro de 2016, devendo ser publicada no Diário Oficial.

Macapá, 30 de setembro de 2016.

Dr. Aurinex Moraes Guedes
Presidente do COREN-AP
COREN-AP N.º 301072

Dr. Aureliano Coelho Pires
COREN-AP N.º 136137
Secretário

